



Número: **0600551-53.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **19/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AVANTE (AVANTE) - NACIONAL (REQUERENTE)		MATHEUS MORAES EPHINA (ADVOGADO) WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO) MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
157804032	19/07/2022 14:41	Resolucao 001 - FEFC	Documento de Comprovação



RESOLUÇÃO ELEITORAL 001/2022

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO AVANTE

A **Comissão Executiva Nacional do AVANTE**, no uso da competência que lhe confere a norma do art. 60 do Estatuto Partidário, e em cumprimento da norma prevista no art. 16-C e seguintes da Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE 23.605, de 23 de dezembro de 2019 e alterações introduzidas pela Resolução TSE 23.664 de 9 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão utilizados, prioritariamente, nas candidaturas ao cargo de Deputado Federal, para o cumprimento da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 97/2017, que instituiu a cláusula de desempenho.

Parágrafo primeiro – Para o cumprimento da regra estabelecida no caput deste artigo poderá ser utilizado até 100% dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Parágrafo segundo - A distribuição dos recursos será feita pela Comissão Executiva Nacional, levando em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional, no tocante ao crescimento de suas bancadas na Câmara dos Deputados.

Artigo 2º - Excepcionalmente, poderão ser utilizados os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nas candidaturas aos cargos de Presidente, Senador, Governador e Deputado Estadual, mediante deliberação da Comissão Executiva Nacional.

Artigo 3º - A utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverá observar a obrigatoriedade de aplicação na exata proporção de candidaturas femininas, obedecendo ao mínimo legal de 30% (trinta por cento), assim como a obrigatoriedade de aplicação na exata proporção de candidaturas de pessoas negras, nos termos da legislação vigente.

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Resolução TSE n. 23.607/2019)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Resolução TSE n. 23.607/2019)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Resolução TSE n. 23.607/2019)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; (Resolução TSE n. 23.607/2019)

Parágrafo único: Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no caput deste artigo devem ser distribuídos pelo partido até a data final para entrega da prestação de contas parcial.



Artigo 4º - Com o fim de potencializar as candidaturas, produzindo mais material de campanha com um custo menor, os valores do FEFC poderão ser doados em valores estimados pelo Partido aos candidatos e candidatas.

§ 1º A verba do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras, poderá ser empregada nas seguintes formas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras: (Resolução TSE n. 23.607/2019)

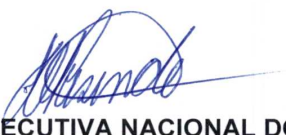
I - O pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; e

II - A transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas.

Artigo 5º - A Comissão Executiva Nacional ficará encarregada de abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos do FEFC, bem como em dar publicidade nos critérios de distribuição no site oficial do AVANTE.

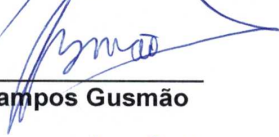
Artigo 6º - A presente resolução entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterada pela Comissão Executiva Nacional, na forma do Estatuto e em cumprimento a legislação.

Belo Horizonte, em 11 de julho de 2022.


COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO AVANTE
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE
PRESIDENTE



Claudiney Alves



Leandro Ramon Campos Gusmão



Bruna Tâmara dos Reis



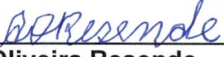
Camila Soares de Oliveira



Hugo Otávio Costa Vilaça



Talmo Silva Amaro Pessanha



Arlie de Oliveira Resende



Emerson Ribeiro do Amaral